

LEI Nº 7.290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Agricultores Familiares do Córrego Boa Esperança :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO BOA ESPERANÇA**, com sede neste Município, através de Contrato de cessão de Uso, 01 (um) Trator Cortador de grama, identificado no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O equipamento cedido tem por finalidade manter a qualidade dos campos de futebol daquela região, proporcionando condições ideais para prática esportiva.

Art. 2º – O Contrato de cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 2024.



Secretária Municipal de Governo.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO PMC nº 18/2024.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, E A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO
CÓRREGO BOA ESPERANÇA :**

PARTES:

- a. O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado **CEDENTE**.
- b. **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO BOA ESPERANÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.706.996/0001-18, com sede na comunidade rural do Córrego Boa esperança, São João Pequeno, zona rural, Colatina-ES, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **BERTILHO HANERTH**, Agricultor, brasileiro, residente na comunidade do Córrego São João Pequeno, Distrito de Itapina, neste município, denominado **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes cuja autorização consta do Processo nº 028482/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão de uso do bem móvel, de forma gratuita, abaixo descrito, de propriedade do **CEDENTE**.

- 01 Trator Cortador de Grama HUSQVARNA – Modelo: TS142 – Cor: Laranja – Combustível: Gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO BOA ESPERANÇA**, tem por finalidade desenvolver serviços de poda de grama dos campos da região, entre outros, com o intuito de melhorar a qualidade dos gramados onde são realizados os jogos dos campeonatos Rural e Caipira. O bem foi adquirido com recursos da SESPORT – Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, e doado ao município de Colatina-ES através do Contrato de Doação SESPORT nº 2024.54PCC. O Trator de grama, encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará um melhor atendimento e aproveitamento na qualidade das equipes locais que participam das competições promovidas pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar melhoria do processo de poda e conservação dos gramados dos campos de futebol utilizados pela comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – Da CEDENTE – PMC:

1. Ceder a **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
- a. Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- b. Extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** retornando o bem **cedido**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- c. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

II – Da CESSIONÁRIA:



Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



1. Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o contrato, mantendo-o livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
 - a. Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos (como multas, tributos ou taxas, no período da cessão) e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da cessão, transporte, manutenção, revisões e substituição de peças, reparo, lubrificação, e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação do bem com descrições a serem fornecidas pelo Município;
 - b. Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização do bem já descrito, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem;
 - c. Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;
 - d. Informar oficialmente a **CEDENTE** a relação do bem que se tornar, **inservível** (ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
 - e. Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanadas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS



Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. A **CESSIONÁRIA** devolverá o bem cedido findo o prazo deste CONTRATO ou quando solicitado pela **CEDENTE**.
2. A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiros.
3. A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**.
4. O bem deverá ser operacionalizado por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização do bem, devendo arcar com as consequências cabíveis.
5. A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra o bem para realização da verificação física,
6. Caso ocorra sinistro com o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
7. O descumprimento das orientações emanadas pela **CEDENTE** para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente CONTRATO e consequente retorno dos mesmos à **CEDENTE**.
8. O bem patrimonial cedido a **CESSIONÁRIA** e não localizado no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CEDENTE**, será considerado extraviado e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
9. O desaparecimento de bem patrimonial cedido com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição do bem de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível;
10. Se confirmando o desaparecimento do bem patrimonial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento à **CEDENTE** correspondente ao valor do bem patrimonial cedido no estado e nas condições que o mesmo se encontrava no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério da **CEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



11. No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas.
12. Caso do sinistro resulte perda total do bem ora cedido, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-lo à **CEDENTE** no estado em que se encontra, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pela cedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, o bem ora cedido deverá ser devolvido em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 26 de dezembro de 2024.

CEDENTE:

.....
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito de Colatina

CESSIONÁRIA:

.....
BERTILHO HANERTH
Presidente da Associação de Agricultores
Familiars do Córrego Boa Esperança

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF:

2. Nome: _____

CPF:

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

.DE	PARA
.EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA ESPERANÇA

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	QTD	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES	
			SIM	NÃO	E	B	R	P				
01	01 Trator Cortador de Grama HUSQVARNA – Modelo: TS142 – Cor: Laranja – Combustível: Gasolina.	01		X	X					128712	19899	Nota Fiscal nº 18.009
TOTAL GERAL R\$ 19.899,00												

EXPEDIDOR	RECEPTOR
DATA: COLATINA-ES, 26/12/2024  NOME: JOÃO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES ASSINATURA:	A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BEM ACIMA CITADO, ZELANDO-O E CONSERVANDO-O CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. NOME: BERTILHO HANERTH PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA ESPERANÇA ASSINATURA:

